



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5559, DE 2023

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei, denominada “Lei Bendito Pedro”, altera o Capítulo VI e o art. 16 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DE TRANSPORTE DE PESSOAS ENFERMAS

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo e aqueles destinados ao transporte de saúde pública e de pessoas enfermas deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2026.

Senador MARCELO CASTRO, Presidente